



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Muriaé, Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o princípio da publicidade e não observância do art. 21, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme consta nos atos de publicação do processo;

DECIDE:

ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 044/2020; tendo como princípio a prerrogativa conferida pela lei, que possibilita a administração anular o procedimento licitatório quando eivados de vícios ilegais.

Publique-se.

Ao

fim,

arquive-se.

Muriaé – MG, 19 de março de 2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé - MG



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO

Trata-se de solicitação de anulação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2020, cuja sessão ocorreu dia 09 de março de 2020 às 13 horas e 30 minutos.

A solicitação de anulação tem fulcro no Decreto nº 10.024, de 24 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Como art. 1º, § 3º do Decreto 10.024/2019 dispõe:

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

O fato ilegal que motivou esta solicitação fora a inobservância quanto ao procedimento que se deu o processo, visto que a fonte de recurso é federal, e por ser proveniente de contrato de repasse.

Diante do exposto e considerando a inobservância, o processo será submetido à decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93.

Muriaé, 19 de março de 2020


Alice Melo Almeida de Sousa
Pregoeira